



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SILVIO  
ESTRUTURA  
S  
LTDA:10341  
336000171

Assinado de forma  
digital por SILVIO  
ESTRUTURAS  
LTDA:10341336000171  
Dados: 2025.07.02  
10:54:28 -03'00'

2408

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025**  
**Processo Licitatório n.º 049/2025 - Pregão Eletrônico n.º 012/2025. Contrato**  
**administrativo n.º 122/2025.**

**MUNÍPIO DE BUENOPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852.0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado pelo **prefeito, Sr. Jose Alves**, CPF: 067.088.386-72, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa **SILVIO ESTRUTURAS LTDA**, com sede na Rod MG 402, nº 975, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas/MG, CEP nº 39.330-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.341.336/0001-71, neste ato representada pelo Sr Silvio Queiroz Magalhães, portador do CPF Nº 031.796.756-83, doravante denominada **CONTRATADA**. Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico 012/2025, mediante o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n. 01/2025 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 012/2025, da Prefeitura Municipal de Buenópolis, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de uma empresa especializada em fornecimento de estruturas e de serviços para realização de eventos festivos no Município de Buenópolis/MG**, conforme segue:

| Item         | Qtde      | Unidade | Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|-----------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 014          | 2500,0000 | DIÁRIA  | 109718 - LOCAÇÃO COBERTURA EM BOX TRUSS (METRO QUADRADO).LOCAÇÃO DE COBERTURA EM BOX TRUSS, FORMATO DE 02 (DUAS) ÁGUAS, EM DURO ALUMÍNIO (BOX TRUSS P30 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR), ALTURA LATERAL MÍNIMA DE 03 METROS, DEVIDAMENTE PROJETADA, MEMORIAL ESTRUTURAL DE RESISTÊNCIA A CHUVAS E VENTOS; COBERTURA EM LONAS ANTI-CHAMAS DE ALTA QUANTIDADE NA COR BRANCA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.DIMENSÕES REFERENTES A LARGURA, ALTURA E COMPRIMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO. (BH ALUMINIO) | 63,0000     | 157500,00   |
| 030          | 30,0000   | DIÁRIA  | 109752 - LOCAÇÃO GRID EM ESTRUTURA Q30LOCAÇÃO DE GRID PARA SUSTENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA EM DURO ALUMÍNIO (BOX TRUSS Q30 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR) MEDINDO 10M DE LARGURA X 8M DE PROFUNDIDADE E 6M DE ALTURA, COM 2 (DUAS) LINHAS SUPERIORES E 4(QUATRO) PÉS PARA A SUSTENTAÇÃO. (BH ALUMINIO)                                                                                                                                                                                                                                            | 2650,0000   | 79500,00    |
| Valor Total: |           |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 237.000,00  |             |

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** item 2.1 deste contrato.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses do exercício vigente, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SILVIO  
ESTRUTURA  
S  
LTDA:10341  
336000171

Assinado de forma  
digital por SILVIO  
ESTRUTURAS  
LTDA:1034133600  
0171  
Dados: 2025.07.02  
10:54:48 -03'00'

- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A liquidação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 4.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$ , onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2450  
SILVIO

ESTRUTURAS

LTDA:103413

36000171

Assinado de forma  
digital por SILVIO  
ESTRUTURAS  
LTDA:10341336000  
171  
Dados: 2025.07.02  
10:56:36 -03'00'

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos".

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. Obrigações da Contratada. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital/anexos do processo licitatório, obriga-se, ainda, a Contratada:

7.1.1. Manter e-mail institucional devidamente atualizado para o recebimento de contrato e demais atos oficiais do Contratante.

7.1.2. Efetuar a entrega/ do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Contratante.

7.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.4. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.6. Garantir o(s) produto (s) contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.7. Fornecer produto(s) com boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

7.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Município de Buenópolis, conforme quantitativos do(s) produto (s) adjudicado(s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2411  
SILVIO Estruturas  
Assinado de forma digital por SILVIO ESTRUTURAS  
S LTDA:1034133600  
0171  
LTDA:10341  
336000171  
Dados: 2025.07.02 10:57:00 -03'00'

- 7.1.9. Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, o(s) produto e serviço que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no respectivo edital/anexos do processo licitatório.
- 7.1.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, inclusive prevenção contra intempéries durante o transporte.
- 7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.1.13. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.1.14. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.1.16. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.1.18. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- 7.1.19. Os produtos e embalagens a serem utilizados deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.
- 7.1.20. Os produtos deverão ser entregues em embalagens fechadas apropriadas para manter a sua integridade; considerar-se-á imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.
- 7.1.21. Obedecer a todas as demais condições contidas no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.1.22. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.
- 7.1.23. Responsabilizar-se pelos serviços de montagem, desmontagem, acondicionamento e pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.
- 7.1.24. A empresa contratada deverá respeitar as normas de segurança do trabalho, como as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, devendo fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores. Deverá ainda apresentar um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), considerando a prevenção de acidentes e a segurança do público, especialmente em locais de grande aglomeração.
- 7.1.25. A contratada deverá proceder à substituição imediata de quaisquer equipamentos que apresentem falha, defeito ou comprometam a continuidade do evento, em até 2 horas contadas a partir da notificação formal ou verbal do fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, em conformidade com os arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.26. A contratada será inteiramente responsável pela manutenção, higienização, limpeza, reposição de insumos (como papel higiênico, sabão, entre outros) e pela devida destinação dos dejetos dos banheiros químicos, durante todo o período de realização dos eventos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- 7.1.27. Todas as estruturas deverão ser homologadas e montadas por profissionais qualificados, com laudos técnicos de estabilidade e segurança, sempre que exigido por lei ou pelas características do evento.
- 7.1.28. A contratada também deverá se comprometer a desobstruir todas as vias públicas e espaços utilizados no evento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2412

SILVIO  
ESTRUTURA  
S  
LTDA:10341  
336000171  
Assinado de forma digital por SILVIO ESTRUTURAS LTDA:1034133600 0171  
Dados: 2025.07.02 10:57:19 -03'00'

término de cada evento, sob pena de aplicação de sanções administrativas e/ou contratuais.

7.1.29. A empresa contratada deverá ser plenamente responsável por todos os custos relacionados à montagem e desmontagem das estruturas, incluindo transporte, logística, mão de obra, alimentação e estadia de equipe técnica, quando necessário.

7.1.30. A contratada somente poderá iniciar a montagem das estruturas após validação formal do local por parte do agente designado, que fará a demarcação dos espaços e emitirá um termo de autorização para início dos trabalhos, devidamente assinado. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar advertência formal, aplicação de multa contratual e, em casos reincidentes, rescisão contratual por inexecução parcial, conforme previsto na legislação vigente.

7.1.31. A empresa deverá ainda garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

8.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

8.7. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

8.8. A demarcação dos locais destinados à montagem dos equipamentos necessários para a realização dos eventos - tais como palco, tendas, praticáveis, estruturas de som e iluminação, banheiros químicos, treliças, painéis de LED, camarins, entre outros - deverá ser obrigatoriamente acompanhada por agente público previamente designado pela **Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente** de Buenópolis/MG.

Tal acompanhamento será realizado tanto nos eventos realizados na zona urbana quanto naqueles organizados nas comunidades rurais, a fim de assegurar a correta ocupação dos espaços públicos, garantir a segurança das estruturas, o respeito às normas de uso do solo, acessibilidade e a preservação do patrimônio público e ambiental.

8.9. Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização das apresentações artísticas a que se refere o presente instrumento.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante que exercerá ampla gestão e fiscalização ante a fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, por si, ou por terceiros indicados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega/prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações deste edital/anexos e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto;

c) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra de todos os itens, para realização de análise;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

24/3  
Assinado de forma  
digital por SILVIO  
ESTRUTURAS  
LTDA:1034133600  
0171  
36000171  
Dados: 2025.07.02  
10:57:39 -03'00'

- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do produto;
- f) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto entregue;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10. A extinção contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1, "a" a "l";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2414  
SILVIO Estruturas  
Assinado de forma digital por SILVIO ESTRUTURAS  
S LTDA:10341336000  
LTDA:10341 171  
Dados: 2025.07.02 10:58:04 -03'00'  
336000171

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 "b" a "g" deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.5. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.7. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.2.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2415

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Licitatório nº 049/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buenópolis - MG.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Buenópolis-MG, 01 de julho de 2025.

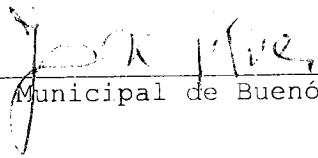
SILVIO  
ESTRUTURA  
S

Assinado de forma  
digital por SILVIO  
ESTRUTURAS

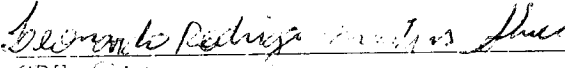
LTDA:10341  
336000171

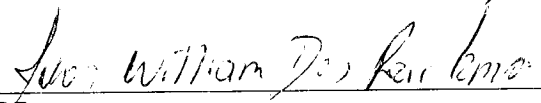
LTDA:1034133600  
0171  
Dados: 2025.07.02  
10:49:25 -03'00'

SILVIO ESTRUTURAS LTDA

  
Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

Testemunhas:

  
CPF: 063.354.000-0

  
CPF: 115.362.786-62